



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....  
..... 21 10 21  
.....  
.....

Diadema, 20 de outubro de 2021

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	706/2021
Início:	22/10/2021
Termino:	05/12/2021
Prazo:	45 dias
OF. ML Nº 056/2021	
Funcionário Encarregado	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização e convalidação do termo de cooperação técnica celebrado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, objetivando a implementação de ação de eficiência energética visando a substituição, dentro do movimento "Unidos pela Vacina", de refrigeradores comuns usados por refrigeradores novos, todos para armazenamento de vacinas contra o Coronavírus.

A solicitação de autorização legislativa para a celebração do ajuste em epígrafe, não foi encaminhada em tempo hábil, em razão do exíguo prazo que se exauriu em 30 de setembro e a não adesão do Município implicaria na perda dos benefícios oferecidos, como explicaremos a seguir.

Com o propósito de vacinar todos os brasileiros até setembro de 2021, o "Unidos pela Vacina", movimento da sociedade civil, reúne centenas de entidades, empresas, associações e organizações não governamentais. O movimento conecta os municípios que declararam necessidades para a infraestrutura vacinal, com empresas madrinhas, que realizam as doações, para acelerar a vacinação nesses municípios. Além disso, ele deixa um legado duradouro para o Sistema Único de Saúde.

A infraestrutura vacinal do Município de Diadema é composta por uma Rede de Frio de Diadema com uma Central de Abastecimento (Nível Municipal/Local) que recebe, armazena e distribui os imunobiológicos para as vinte e quatro salas de vacina presentes no Município. Destas, vinte e duas salas estão sob gestão municipal, sendo vinte localizadas nas suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), uma no Quarteirão da Saúde (CR) e uma no Hospital Municipal de Diadema.

20-OCT-2021 10:51 001769 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

706/2021

Protocolo - Marcelo

OF. ML Nº 056/2021

Em levantamento feito no mês de junho de 2021, Diadema possuía na Central de Imunobiológico dois freezers e treze câmaras de refrigeração e nas vinte e duas salas de vacina, um total de quarenta câmaras. Destas, vinte e duas câmaras têm mais de dez anos de uso, com estado de conservação precário, enferrujadas, com borrachas de vedação rasgadas, comprometendo a conservação dos imunobiológicos e com consumo de energia dessas câmaras é superior às câmaras mais novas.

Diante do exposto, a adesão ao convênio com esta empresa que participa do movimento "Unidos pela vacina" propiciará a troca dessas câmaras usadas por equipamentos mais modernos, com autonomia de 48h, evitando a perda de imunobiológicos por falta de energia elétrica, problema frequente em nosso Município, além de modernizar as salas de vacina que o que trará melhorias para a assistência à saúde de nossa população.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, visando a competente autorização legislativa, nos termos do art. 17, inc. XIV, da Lei Orgânica do Município, bem como a convalidação dos atos praticados a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

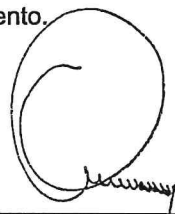
Atenciosamente.

  
JOSÉ DE FILÍPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 21/10/2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSA QUEIROZ  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 056, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	706/2021
Início:	22/10/2021
Termino:	05/12/2021
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Lizite

**AUTORIZA e CONVALIDA** o termo de cooperação técnica celebrado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, objetivando a implementação de ação de eficiência energética visando a substituição, dentro do movimento "Unidos pela Vacina", de refrigeradores comuns usados por refrigeradores novos, todos para armazenamento de vacinas contra o Coronavírus.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado e convalidado em todos os seus termos o termo de cooperação técnica celebrado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, objetivando a implementação de ação de eficiência energética visando a substituição, dentro do movimento "Unidos pela Vacina", de refrigeradores comuns usados por refrigeradores novos, todos para armazenamento de vacinas contra o Coronavírus.

**Art. 2º** O termo de cooperação técnica, a ser autorizado e convalidado é parte integrante da presente Lei e constitui o Anexo Único da mesma.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de outubro de 2021

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

ELETROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, concessionária privada de serviços públicos, com sede na cidade de Barueri, na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues nº 939, loja 1 e 2 (térreo), Bairro Sítio Tamboré, CEP 06490-040, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/001-93, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denomina simplesmente **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, por intermédio da sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde Sr(a). REJANE CALIXTO GONÇALVES, em **beneficiado**, inscrito no CNPJ sob o nº , com endereço na , doravante denominado simplesmente **PARCEIRA**

e quando em conjunto doravante denominadas de **PARTES**;

**CONSIDERANDO:**

(i) A relevância da adoção efetiva de medidas de conservação de energia para o país por meio da realização de ações de eficiência energética que integram o Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em conformidade com o Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL ("PROPEE"), aprovado pela Resolução Normativa nº 556 de 02 de julho de 2013 e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830 de 23 de outubro de 2018 e nº 892 de 11 de agosto de 2020, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). ;

(ii) O empenho da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** em impulsionar a utilização de modo eficiente da energia elétrica;

(iii) A situação vivenciada atualmente devido ao Coronavírus (COVID-19), que trouxe inúmeros reflexos para a sociedade brasileira, demandando, nesse momento, a implementação de ações pelo setor privado, para auxílio ao poder público, inclusive na logística e nos equipamentos necessários à agilização e facilitação da vacinação da população brasileira, dentre eles o movimento denominado "Unidos pela Vacina".

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste **TERMO**, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) **PROPEE**: Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL ("PROPEE"), aprovado pela Resolução Normativa nº 556 de 02 de julho de 2013 e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830 de 23 de outubro de 2018 e nº 892, de 11 de agosto de 2020, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL");

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:



1.1.1. a implementação de ação de eficiência energética visando a substituição, dentro do movimento "Unidos pela Vacina" e junto à **PARCEIRA**, de refrigeradores comuns usados por refrigeradores novos, conforme constante do quadro abaixo, todos para armazenamento de vacinas contra o Coronavírus.

REFRIGERADORES USADOS	REFRIGERADORES NOVOS
	Tipo (científicos)
Quantidade: 22	Quantidade: 22
Marca(s):	Marca(s): ELBER CSV 280
UBS ABC - FANEN 347VC2 UBS CANHEMA - FANEN 347CV UBS CASA GRANDE - FANEN 347VC2 UBS CASA GRANDE - FANEN 347CV UBS CENTRO - FANEN 347CV UBS CONCEIÇÃO - FANEN 347CV UBS ELDORADO - FANEN 347 CV UBS ELDORADO - FANEN 3347 UBS INAMAR - 347CV UBS MARIA TEREZA - FANEN 347CVV UBS NAÇÕES - FANEN 347CV UBS NAÇÕES - FANEN 347 CV UBS NOVA CONQUISTA - FANEN 347DK UBS NOVA CONQUISTA - FANEN 347CV UBS PAINEIRAS - FANEN 347CV UBS PIRAPORINHA - FANEN 147CV UBS PROMISSÃO - FANEN 347CV UBS REAL - FANEN 347CV UBS REID - FANEN 347CV UBS REID - FANEN 347CV2 USB RUYCE - FANEN 347CV USB SERRARIA - FANEN 347CV	Litros: CAMARA CONSERVADORA ELBER 280 LITROS

1.1.2. efetivar ação de marketing prevista no Programa de Eficiência Energética, representada pela entrega, à DONATÁRIA, de 16 (dezesseis) caixas térmicas da marca BEM ESTAR, com capacidade de 15 (quinze) litros cada uma.

1.2. A implementação da **Ação de Eficiência Energética ("Ação")** trará os seguintes benefícios para a **PARCEIRA**: (i) economia na conta de energia elétrica; (ii) confiabilidade no sistema de armazenamento de vacinas; (iii) conscientização de todos os profissionais ligados à **PARCEIRA** para manutenção das medidas implementadas e (iv) benefícios diretos para população.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

2.1. Estudos previamente realizados destacaram o potencial de efficientização energética, justificando o desenvolvimento da **Ação** nas dependências da **PARCEIRA**, após o recebimento, pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, de Ofício de Intenção da **PARCEIRA** em participar da **Ação**.

2.2 A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** disponibilizará para a **PARCEIRA**, após a assinatura deste **TERMO**, todas as informações a respeito da **Ação**, inclusive os prazos para viabilização das entregas dos bens mencionados no item 1.1., supra, os quais poderão ser alterados pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** que informará à **PARCEIRA** sobre tais alterações, sem que esta última tenha quaisquer direitos indenizatórios a título de despesas, danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer atrasos.



- 2.3. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** se reserva ao direito, em função de recomendações técnicas, econômicas e/ou ecológicas, de realizar alterações no cronograma durante a fase de execução, ainda que tais alterações impliquem em alterações do quantitativo e/ou do tipo de equipamento a ser entregue,

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** adiante. Findo esse prazo, esta parceria estará encerrada, independentemente de notificação.
- 3.2. As **PARTES** poderão denunciar o presente **TERMO**, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Da rescisão por parte da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, não caberá à **PARCEIRA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.3. Sem prejuízo dos demais casos previstos no presente **TERMO**, excepcionando-se o previsto em 2.3., supra, este poderá ser resolvido, por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição prevista no presente **TERMO** ou na legislação vigente e não sane o seu inadimplemento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada.
- 3.4. Caso a **PARCEIRA** denuncie o presente **TERMO** imotivadamente ou a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** decida por resolver o presente instrumento, em razão de descumprimento por parte da **PARCEIRA** quanto às obrigações e condições estabelecidas neste instrumento e não sanado no prazo previsto no item 3.3 acima, a **PARCEIRA** deverá indenizar, em única parcela, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** pelo valor atualizado dos materiais e equipamentos fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de sujeição da **PARCEIRA** à penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA**, bem como da cobrança de eventual indenização referente aos demais investimentos feitos pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** para execução da **Ação**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### 4.1. São obrigações da **PARCEIRA**:

- a) Apoiar as equipes da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e/ou das contratadas dela durante a entrega dos bens que fazem parte da **Ação**.
- b) Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados;
- c) Armazenar em local seguro o equipamento antigo até a data de retirada pela empresa especializada contratada pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da instalação do equipamento novo.
- d) Entregar à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** a relação as unidades de saúde que receberão os equipamentos. A relação deve conter, além dos endereços de cada uma das unidades de saúde, a informação dos níveis de tensão (127 V ou 220 V) de cada uma delas;
- e) Apoiar e dar suporte à implementação e execução da **Ação**;
- f) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais desenvolvidos durante a **Ação**.



g) Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado por ela, por seus prepostos ou parceiros ao meio ambiente ou a terceiros, isentando a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, desde já, de qualquer tipo de responsabilidade;

i) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo mas não se limitando, as normas de saúde, vacinação contra o coronavírus (COVID 19), proteção ao meio ambiente, previdenciária, tributária, trabalhista e segurança do trabalho, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;

j) Responsabilizar-se pela guarda, pelo controle, pela segurança, pelo armazenamento e correta utilização dos materiais e equipamentos que estiverem em suas dependências, instalados ou não, mesmo antes do início da vigência da parceria ou após o seu término, será exclusivamente da **PARCEIRA**, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

k) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos materiais e equipamentos instalados para execução da **Ação**, mantendo a mesma qualidade e especificação para os novos equipamentos e materiais, no caso de haver necessidade de substituição durante a manutenção, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

l) Utilizar o equipamento instalado em uma unidade de saúde exclusivamente para armazenamento de vacinas.

m) Garantir que os bens que venham a substituir os hoje instalados nas UBS's, postos de saúde ou qualquer lugar onde vierem a ser aplicadas as vacinas contra a COVID 19 sejam entregues nas UBS's e/ou postos de saúde e/ou locais de aplicação da vacina de forma isonômica, evitando qualquer tipo de discricionariedade.

n) Realizar a substituição dos equipamentos.

o) Comunicar formalmente à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** a relação das UBS e/ou postos de saúde e/ou locais de aplicação da vacina para os quais os bens objeto do presente tenham sido destinados.

p) Ser responsável e efetivar o correto acondicionamento, deslocamento e aplicação das vacinas de acordo com as determinações dos respectivos fabricantes e das autoridades de saúde brasileiras, inclusive no que diz respeito à manutenção da adequada temperatura das vacinas, em conformidade com as determinações dos fabricantes e bulas das respectivas vacinas, mantendo a **DOADORA** indene e exonerada de toda e qualquer responsabilidade;

4.2. É obrigação da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** adquirir os equipamentos a serem utilizados na **Ação**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS NOVOS E DO RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS USADOS**

5.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para a **Ação** serão fornecidos para a **PARCEIRA**, por meio da emissão de nota fiscal de doação e na forma de legislação aplicável.

5.2 A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** entregará os materiais e equipamentos, conforme previsto no item 5.1 acima, nas unidades de atendimento identificadas pela **PARCEIRA** à **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, na data a ser disponibilizada para a **PARCEIRA**.



- 5.3. A **PARCEIRA** será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados na **Ação**, desde seu recebimento, quando estes passarão a ser de sua propriedade, restando o custo de instalação e montagem dos mesmos a ser assumido pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, como parte da **Ação**.
- 5.4. Atendendo ao estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética ANEEL – PROPEE, a **PARCEIRA** disponibilizará todos os equipamentos/materiais velhos substituídos para que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** proceda aos seus descartes e reciclagens, conforme a legislação ambiental vigente.
- 5.5. A **PARCEIRA** ficará responsável pela correta guarda dos equipamentos e materiais velhos substituídos até o recolhimento pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em local previamente informado pela **PARCEIRA**, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório.
- 5.6. A **PARCEIRA** deverá, após o início da **Ação**, providenciar, em conformidade com a legislação aplicável, todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa em seu patrimônio dos materiais e equipamentos que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** de qualquer responsabilidade legal decorrente do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS**

- 6.1. Constituem Anexos a esse **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:
- 6.1.1. **Anexo I:** Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);  
**Anexo II:** Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas;  
**Anexo III:** Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;  
**Anexo IV:** Regulamento de Gestão de Contratista
- 6.2. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
  - Código de Ética da EMPRESA DO GRUPO ENEL;**
  - Compromisso de Sustentabilidade;
  - Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
  - Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
  - Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
  - Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413, e
  - Política antissuborno da Enel Brasil.





- 6.3. A **PARCEIRA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 6.3.1. Caso a **PARCEIRA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 6.3.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irrevogável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 6.4. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **PARCEIRA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 6.5. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 6.6. A **PARCEIRA** declara que:
- 6.6.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 6.6.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONVÊNIO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").
- 6.6.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONVÊNIO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei**



**Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública. - Marcelo

6.6.4. Caso a **PARCEIRA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

6.6.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, na honra, integridade e credibilidade da **PARCEIRA** para a execução das atividades sob a égide do **CONVÊNIO**, a exclusivo critério da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONVÊNIO** e seus Anexos, assegurará à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONVÊNIO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **PARCEIRA**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFLITO DE INTERESSES**

7.1. A **PARCEIRA**, no ato da assinatura deste instrumento, no melhor de seu conhecimento, declara que não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

7.2. Durante o período de vigência do Contrato, a **PARCEIRA** compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** de rescindir imediatamente o Contrato, a **PARCEIRA** se compromete a informar imediatamente e por escrito à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pela **PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **TERMO** deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade pela **PARCEIRA**, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do **TERMO** ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos



expressamente previstos em lei ou na regulamentação, sob pena de a **PARCEIRA** arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Ocorrendo atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **PARCEIRA** com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **TERMO**, sujeitará a **PARCEIRA** à total desvinculação do apoio da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** ao movimento "Unidos pela Vacina".

9.1.1. A penalidade prevista no item 10.1 acima não inclui ressarcimento à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** por eventuais perdas e danos que venham a ser comprovados, bem como as despesas com custas processuais e honorários advocatícios caso a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** recorra às vias judiciais.

### **CLÁUSULA DECIMA - REPRESENTANTES**

10.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **TERMO**:

10.1.1. Pela **PARCEIRA**:

Nome: Helmuth Pàdua de Souza

Telefone: 11 4043 8232

Endereço: Av. Antônio Piranga, nº 700 - Centro - Diadema - SP

E-mail: helmuth.padua@diadema.sp.gov.br

10.1.2. Pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**:

Nome: Ana Maria Maranhão dos Santos Domingues

Telefone: 11 2195 1421

Endereço: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939 - Barueri - SP

E-mail: na.maranhão@enel.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Na hipótese de modificação da legislação, na regulação ou ainda de qualquer outro evento que inviabilize a execução da **Ação** pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, no todo ou em parte, a **PARCEIRA** reconhece a impossibilidade de continuidade da **Ação** e dá por concluídas as ações já realizadas, renunciando, de pleno direito, a qualquer tipo de indenização.

11.2. A **PARCEIRA** assegura, em caráter irrevogável e irretratável, o seu apoio à **Ação** de maneira a viabilizar a sua implementação e execução.

11.3. A **PARCEIRA** não poderá utilizar o nome, marca, logomarca ou nome comercial da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem a prévia e expressa autorização desta.

11.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela Lei ou neste **TERMO** não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

11.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista neste **TERMO** não implicará em nulidade ou anulação das demais condições.

11.6. As cláusulas deste **TERMO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito dos termos e condições ora contratados.



11.7. Todos os entendimentos, modificações ou alterações deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, através da celebração de Termo Aditivo pelos representantes legais e/ou procuradores das **PARTES**.

11.8. As cláusulas deste **TERMO** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado, às relativas a civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término da vigência ou rescisão do presente **TERMO**.

11.9. Nenhuma das condições deste **TERMO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **PARCEIRA** e da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam este **TERMO** encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Em todas as questões relativas a este **TERMO**, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e a **PARCEIRA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem para representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PARCEIRA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste **TERMO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

11.12. Este **TERMO** obriga as **PARTES** e os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas.

11.13. A celebração do presente **TERMO** e/ou a revelação de informações e/ou dados pelas **PARTES** não significa qualquer tipo de transferência de direitos entre as **PARTES**, especialmente direitos relacionados à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A **PARCEIRA** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **TERMO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

13.1 As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada **PARTE**, sendo cada uma responsável pelas despesas de seus respectivos encargos, não havendo qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer das questões relacionadas com o presente **TERMO**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Diadema, 01 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Enel Distribuição São Paulo

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Diadema

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Maria Maranhão

CPF: 221.701.088-31

2. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

